



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Bauruense (UNIESB), por transformação do Instituto de Ensino Superior de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202023275		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 190/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento do Centro Universitário Bauruense (UNIESB), por transformação do Instituto de Ensino Superior de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A., com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 21 e 23 de fevereiro de 2022, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), e Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172624, realizada nos dias de 21/02/2022 a 23/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,17</i>

Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,94
Conceito Final Contínuo: 4,02	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BAURUENSE – UNIESB (cód. 1816), por transformação do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU (cód. 1816), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Ê <u>Justificativa: Conforme documento enviado via diligência, o percentual dos docentes contratados em regime integral é de 34,29%.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme PDI 2021-2025, a IES possui “A IES possui atualmente 30 docentes ativos em seu quadro de funcionários. Destes, 11 são doutores, 17 são mestres e 2 são especialistas. Portanto, o total de mestres e doutores é 28, o que corresponde a um percentual de 93% do corpo docente.”</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: Conforme informação extraídas do sistema e-MEC, a IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constan no presente processo o PDI 2023-2027 e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>De acordo com o disposto no PDI vigente, páginas 49/41, e documentos disponibilizados pela IESB o desenvolvimento de políticas institucionais prevista para a vigência do PDI, a curricularização da extensão apresenta os pilares que irão nortear programas de extensão, a partir de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação propostos pela IES, de modo a integrar a teoria com a prática, professores e alunos da instituição, fazendo intervenções na comunidade externa, buscando trazer a realidade social para a sala de aula e vice-versa, o que contribuirá para realimentar o processo ensino-aprendizagem. Ademais, a IESB apresentou, no sistema Drive, e também foi relatado pelos docentes e discentes em reunião virtual alguns projetos de extensão realizados como: Café Filosófico, Ética Responsabilidade Social e Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Formação Geral na Saúde, Formação Geral na Políticas Públicas da Educação e Tolerância e Diversidade dos Direitos Humanos e Relações Étnico-raciais. Todavia, não foram evidenciados estímulos com recursos próprio ou agência de fomento, bem com ações inovadoras.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de	X	

iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Nos termos do PDI (2021-2025), página 52, e reunião virtual com os segmentos acadêmicos, o desenvolvimento das políticas institucionais administrativas para a iniciação científica tem como proposta incentivar a pesquisa em todas as áreas de atuação de seus cursos de graduação e pós graduação. Foi apresentado pelo IESB, por intermédio do sistema Drive, portaria interna da mantenedora nº 001/2018 que dispõe sobre a validação do Regulamento do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica PROPIC e um projeto de pesquisa: Autismo e educação inclusiva no Brasil, com a participação docente e discentes e relatório de presença devidamente assinado. Na reunião com os docentes e discentes foi relatado que ainda não há uma política institucionalizada de incentivo a iniciação científica, porém, há participações eventuais colaborativas. Ademais, esta comissão não evidenciou ações institucionaliza de bolsas para esta finalidade, bem como de práticas inovadoras.</u>		
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: Conforme relatório INEP, há plano de carreira docente. <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Há plano de capacitação e formação continuada do corpo docente, conforme resolução número 6 do Conselho Superior, de dezembro de 2020. Através da Portaria Interna 290 de dezembro 2016, a IES implanta o Programa de Apoio à Titulação Docente, conhecido pela sigla PTDO, que é parte integrante do Plano Institucional de Capacitação Docente. Dentre os objetivos do PTDO, destaca-se estimular a qualificação do corpo docente, titulando professores por meio da participação em programas de pós-graduação stricto-sensu reconhecidos pelo MEC, qualificar docentes no processo de ensino-aprendizagem e fomentar a produção científica institucional. (...)</u>	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>De acordo com os documentos apresentados e durante a visita às instalações, constatou-se que a instituição possui uma biblioteca, com espaço físico de 131,35 m², climatizada com dois aparelhos de ar condicionado, ventiladores de teto, mesa com 4 cadeiras para estudo em grupo, armários para guarda de materiais, duas salas para estudo em grupo, cinco baias (cabines) para estudo individual, sendo uma para uso de deficiente com cadeira de rodas, cinco computadores conectados à internet (um dos computadores possui teclado em Braille, software DOSVox para uso dos deficientes visuais), com condições adequadas de limpeza, manutenção e de acessibilidade. A biblioteca utiliza o sistema TOTVS de Gestão Bibliotecária que possibilita consulta, empréstimo e organização do acervo de forma adequada. A consulta e reserva pode ser feita online por meio da internet. A biblioteca possui ainda um convênio com Biblioteca Virtual E-Livro com, aproximadamente, 17 mil títulos em pdf. Não obstante, a biblioteca disponibiliza, sob demanda e agendamento, por meio do bibliotecário, atendimento especializado aos discentes para apoio nas pesquisas no acervo, biblioteca virtual e normalização dos trabalhos. Para facilitar o acesso ao sistema da biblioteca a instituição criou em QR Code, que está em todos os quadros de aviso. Entretanto, não identificamos a existência de recursos comprovadamente inovadores.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	
---	---	--

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO BAURUENSE – UNIESB (cód. 1816) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BAURUENSE – UNIESB (cód. 1816), por transformação do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU, instalado na Rua Anhanguera, nº 09-19, bairro Vila Flores, no município de Bauru, no estado de São Paulo. CEP: 17013-190, mantido pela UNIESP S.A (cód. 16134), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do Parecer Final da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciar como Centro Universitário, o Instituto de Ensino Superior de Bauru.

Observa-se, no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep, que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o CI 4 (quatro). Além disso, extrai-se da documentação acostada ao processo que a Instituição de Educação Superior (IES) atendeu a todos os requisitos normativos vigentes para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria

Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Em face do exposto, encaminho à CNE/CES o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Bauruense (UNIESB), por transformação do Instituto de Ensino Superior de Bauru, com sede na Rua Anhanguera, nºs 9-19, bairro Vila Flores, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A., com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente